

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Bávaro

032

DECRETO Nº 11.194

Regulamenta a Lei nº 5994, de 25-11-87, que instituiu o Fundo Municipal do Mercado Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei 5994, de 25 de novembro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Fundo Municipal do Mercado Público de Porto Alegre sujeita-se às normas da Lei 5994/87, do Decreto 10.573/93 e as deste Decreto.

CAPÍTULO I

Da Administração

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O FUNMERCADO será gerido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC, através da Administração de Fundos, que submeterá anualmente à homologação do Prefeito, o respectivo plano de aplicação de recursos, conforme fixa o Decreto 10.573/93.

Art. 3º - O FUNMERCADO será administrado por uma Junta de Administração e Controle (JAC) e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Junta de Administração e Controle será presidida pelo Secretário da SMIC ou por seu representante legal e integrada pelos titulares ou representantes legais da SPM, SMC, SMOV, SMF e um representante da ASCOMEPE e secretariada pelo Secretário Executivo da Administração de Fundos.

WJ RT

| PUBLICAÇÃO | | | REPÚBLICACÃO | | | PROCESSO | PLE | PLI | RUBRICA |
|------------|----------|-----|--------------|------|-----|----------|-----|-----|---------|
| FONTE | DATA | PAG | FONTE | DATA | PAG | | | | |
| DOE | 20-01-95 | 27 | | | | | | | |

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à JAC:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o Plano Trienal de Objetivos e metas do FUNMERCADO, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do FUNMERCADO, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas trienais, avaliando sua execução;

III - elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do FUNMERCADO;

IV - fixar e revisar normas e critérios referentes aos valores das permissões de uso dos espaços do Mercado Público Municipal;

V - aprovar o Plano de contas e o Sistema de Comprovação ou de prestação de contas dos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal;

VI - examinar e opinar sobre cláusulas e termos de acordo e outras questões submetidas à sua consideração;

VII - determinar medidas tendentes à dinamização ou retificação de aspectos operacionais do FUNMERCADO;

VIII - elaborar o Regimento Interno do FUNMERCADO.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo da Administração de Fundos promover a execução de todas as atividades e providências burocráticas, técnico-administrativas e contábeis, assim como as necessárias ao funcionamento do FUNMERCADO.



Art. 7º - Além da direção geral do FUNMERCADO, incumbe ao Secretário da SMIC:

I - encaminhar anualmente à Auditoria-Geral do Município a Prestação de Contas do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício para emissão de Parecer a ser submetido ao Prefeito;

II - estabelecer e manter atualizado, através de Instrução a remuneração das permissões de uso dos espaços do Mercado Público Municipal;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos à conta do FUNMERCADO;

IV - convocar e presidir as reuniões da Junta de Administração e Controle, decidindo quanto às proposições da mesma.

Parágrafo único - Os procedimentos para a Prestação de Contas de que trata o inciso I deste artigo são reguladas pelos Decretos 10.573/93 e 10.160/91.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Executivo da Administração do Fundo:

I - secretariar as reuniões da JAC, redigindo as respectivas atas e outros documentos de que for incumbido;

II - coordenar e/ou executar pessoalmente, a seu critério e do Secretário da SMIC, as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do FUNMERCADO;

III - movimentar as contas bancárias do FUNMERCADO, mantendo fiscalização sobre os mecanismos de captação, recolhimento e/ou aplicação de recursos do Fundo;

my PA



IV - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo FUNMERCADO, assim como o pagamento dos mesmos;

V - instruir processo, emitir pareceres e realizar diligências de que for incumbido pelo Secretário da SMIC, mantendo-se permanentemente informado quanto à posição de contas ou situações do Fundo e suas iniciativas;

VI - acompanhar a execução dos registros contábeis, a classificação das receitas e pagamentos de acordo com Plano de Contas em vigor;

VII - zelar pelo cumprimento de prazos, especialmente os relativos às prestações de contas e aplicações de recursos;

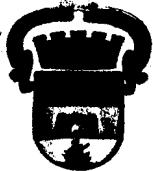
VIII - sugerir e preparar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos e iniciativas do gênero, mantendo organizada e atualizada a documentação do FUNMERCADO;

IX - manter calendário de "obrigações e cronograma de execução de realizações do FUNMERCADO, exercendo as atividades que visem à sua eficiência e eficácia.

Art. 9º - Cabe a cada membro da JAC colaborar na formulação da política e das diretrizes de ação do FUNMERCADO, na elaboração dos documentos para sua formalização, assim como assessorar o Secretário da SMIC nas decisões, a fim de aplicar as normas adotadas nos órgãos que representam, mantendo espírito de cooperação com seus pares.

CAPÍTULO II

Art. 10º - As obras e serviços de engenharia a serem realizados com recursos do FUNMERCADO serão precedidas de licitação nas hipóteses previstas em Lei.



Parágrafo único - Aplica-se a hipótese prevista neste artigo para a aquisição de material permanente, cuja incorporação ao patrimônio municipal far-se-á automaticamente.

Art. 11 - Todas receitas do FUNMERCADO serão depositadas em conta bancária única, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - ou equivalente, com a identificação da classificação econômica nos termos da Lei Federal 4320/64.

Art. 12 - As aplicações financeiras dos recursos do FUNMERCADO serão objeto de autorização do Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 13 - Na hipótese de haver saldos ao término de um exercício financeiro, esses constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 14 - Todas as obrigações do FUNMERCADO serão pagas através de cheque nominal, devendo ser firmado pelo titular da SMIC e pelo Secretário Executivo de Fundos, ou a quem for delegada competência quando de suas substituições.

Art. 15 - Os Convênios, Contratos, Acordos, Termos de Cooperação, entre outros, em vigor, serão reformulados ou rescindidos, a fim de ajustá-los às normas do FUNMERCADO.

Art. 16 - Quaisquer deliberações da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, através do FUNMERCADO, que significarem obra ou serviço de engenharia no prédio do Mercado Público Central, devem ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, para aprovação.

Art. 17 - O Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, com recursos do Fundo, serão recolhidos aos cofres municipais, conforme o disposto no art. 158 da Constituição Federal, assim como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

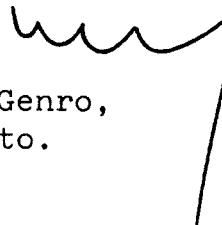
037

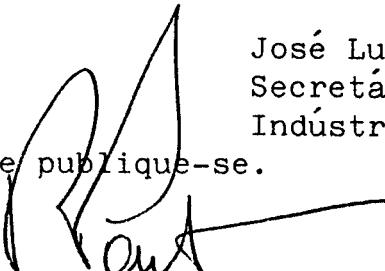
da Lei Complementar nº 07/73.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1995.

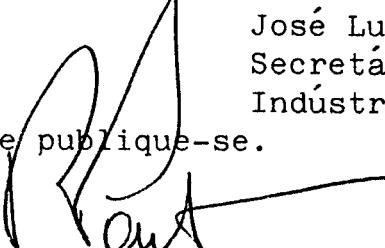
Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 9495, de 14-08-89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de janeiro de 1995.


Tarso Genro,
Prefeito.


José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.